



## PARECER

**Relator: DEPUTADO COMANDANTE DAN**

**Matéria: MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 104/2025**

Submete à aprovação da ALEAM a recondução do nome que especifica para composição Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025 – ALEAM**

### I – RELATÓRIO:

Na data de 24 de setembro de 2025, foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 104/2025, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a **recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS**, para continuar a exercer, função de Presidente do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, **integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, a contar de 26 de fevereiro de 2025.**

Subsidiaram a aludida indicação, o Ofício nº 1287/2025-CG-SSP/SSP-AM, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, datado de 07 maio 2025, da lavra do Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública- SSP/AM, Senhor CEL QOPM R/R MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, os quais constam apensos a Mensagem Governamental em epígrafe.

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 104/2025, **datada de 24 setembro 2025, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.**

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541





É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a recondução do **recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS**, para continuar a exercer, função de Presidente do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, a contar de 26 de fevereiro de 2025, reproto as determinações inclusas no artigo 61 §1º das Lei Estaduais nº 3278, de 21 de Junho de 2008 e nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º, 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determina expressamente que:

### Lei 3.278, de 21.Jun.2008

**61.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente de Disciplina, por **Conselho Permanente de Disciplina ou por Conselho Permanente de Justificação**, na forma do disposto no Artigo 11 e seus parágrafos da Lei nº. 3.204, de 21 de dezembro de 2007.

**§1º Para a finalidade prevista no caput deste artigo as Comissões e os Conselhos serão constituídos de acordo com as necessidades do serviço, por um período de um ano, permitida sua recondução.**

### Lei 3.204, de 21.Dez.2007

**Art. 1º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP,** criada pela Lei Delegada nº. 62, de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, edos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada nº. 62, de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

.....

**Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURAORGANIZACIONAL:**

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541



- d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:
- 5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);**
  - 6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**
  - 7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**
  - 8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).**

**Art. 5.º** As Comissões, os **Conselhos Permanentes** e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, oficiais da polícia militar e do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO**, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º **Poderão ser designados** para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no caput deste artigo, Policiais e **Bombeiros Militares da Reserva**, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º **Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.**

**Art. 7.º** O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a recondução do nome que especifica para composição Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 104/2025, de 24 setembro de 2025, e seus anexos, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, datado de 30.setembro.2025, harmoniza-se plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, especificamente no que determinam seus artigos 1º; 4º, "d", números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, do referido diploma legal.





Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, no caso sob análise, referente à recondução do **Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS, para continuar a exercer, função de Presidente do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública**, cujos dispositivos constitucionais rebrisam nos seguintes termos:

#### **Constituição do Estado do Amazonas/1989**

**Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.**

Desta forma, **INEXISTE** óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da recondução do **Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS, para continuar a exercer, função de Presidente do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, integrante da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública**, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 104/2025.

#### **III – VOTO:**

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, **emito VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da recondução para composição **Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas**, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 104/2025,



Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541



de 24 setembro de 2025, e seus anexos, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, datado de 30 setembro 2025.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 dias do mês de outubro de 2025.

**COMANDANTE DAN**  
Deputado Estadual – PODEMOS/AM  
Relator

**COMANDANTE**  
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: [deputado.comandantedan@aleam.gov.br](mailto:deputado.comandantedan@aleam.gov.br) Fone: (92) 3183-4541





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 17/10/2025 09:40:17  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 15:43:50  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 15:20:25  
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 14:55:11



Documento 2025.10000.00000.9.045705  
Data 16/10/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.045705**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. COMANDANTE DAN  
**Enviado por:** DAN CAMARA  
**Data:** 20/10/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER ASSINADO  
RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN  
MATÉRIA: MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 104/2025

SUBMETE À APROVAÇÃO DA ALEAM A RECONDUÇÃO DO NOME QUE ESPECIFICA PARA COMPOSIÇÃO CONSELHO PERMANENTE DISCIPLINAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

APROVAÇÃO MEDIANTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025 ? ALEAM